



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 01 - 11ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

APELAÇÃO Nº 1030962-15.2024.8.26.0562/SP

RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER PINTO DA FONSECA FILHO

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (RÉU)

APELADO: ----- (AUTOR)

EMENTA

DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO – COBRANÇA DA DENOMINADA TARIFA DE CARGA POLUIDORA (“FATOR K”) – PROCEDÊNCIA – PRETENSÃO DE REFORMA – DESCABIMENTO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS SUFICIENTE AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA CONTROVÉRSIA EMINENTEMENTE JURÍDICA ACERCA DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DA TEORIA FINALISTA MITIGADA DIANTE DA VULNERABILIDADE TÉCNICA DA AUTORA - COBRANÇA DA TARIFA ADICIONAL QUE EXIGE PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO INDIVIDUALIZADO ACERCA DA CARGA POLUIDORA EFETIVAMENTE GERADA PELO ESTABELECIMENTO, NÃO BASTANDO O ENQUADRAMENTO GENÉRICO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM NORMATIVAS INTERNAS DA CONCESSIONÁRIA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO APTO A LEGITIMAR A COBRANÇA - LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE, ADEMAIS, CONSTATOU INEXISTIREM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CARACTERIZAÇÃO PRÉVIA DO EFLUENTE E APUROU FATOR MÉDIO INFERIOR AO ÍNDICE APLICADO ADMINISTRATIVAMENTE - COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS - PRESCRIÇÃO DECENAL INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 412 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - **RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

Documento eletrônico assinado por **WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000511988v3** e do código CRC **50446d7d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALTER PINTO DA FONSECA FILHO

Data e Hora: 25/08/2026, às 14:13:24

1030962-15.2024.8.26.0562

610000511988.V3

